

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS DO MAR

Portaria n.º 1033-HQ/2004

de 10 de Agosto

A Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, procedeu ao alargamento do âmbito de aplicação pessoal do regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma, aprovado pela Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro.

Neste âmbito, prevê que o regime jurídico consagrado na Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, é aplicável aos ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados membros da União Europeia e demais Estados membros do espaço económico europeu, bem como pela legislação suíça, coordenados pelos regulamentos comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social português, e aos ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização dos períodos contributivos, desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão.

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, os ex-combatentes devem

efectuar o seu pedido de contagem de tempo de serviço militar através de requerimento.

Verifica-se, pois, a necessidade de fazer aprovar o formulário de requerimento necessário para aquele efeito, o qual, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, é aprovado por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É aprovado o formulário de requerimento dos ex-combatentes emigrantes para efeitos de contagem de tempo do período de prestação de serviço militar para efeitos de reforma, constante do anexo único a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os requerimentos devem ser entregues ou enviados, até 120 dias a contar da data de publicação do presente diploma, por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, Apartado 24 048, ou em formato digital disponibilizado na Internet no seguinte *site*: www.mdn.gov.pt.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *José Manuel Pereira da Costa*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, em 5 de Agosto de 2004.

ANEXO

Formulário de requerimento

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho)

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto de Segurança Social (1)

Nome

Posto militar (2)

N.º de identificação militar Nascido em / /

na freguesia de

filho de

e de

recenseamento militar pela freguesia de

concelho de

portador do BI n.º beneficiário n.º tendo exercido funções militares

na(o) (3) Armada Exército Força Aérea, e tendo prestado serviço militar no

território de Angola (4) Guiné (4) Moçambique (4) Índia (5) Timor Leste (6)

estando abrangido pela alínea (7) do artigo 1.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, sendo o beneficiário

n.º (8) abrangido pelo sistema de segurança social de (o) (9)

vinculado ao (10)

residente em (11)

código postal

Telefone (opcional)

Requer a contagem de tempo do período de prestação de serviço militar para efeitos de reforma

No caso de o requerente ser pensionista de sobrevivência deverá ainda preencher os seguintes elementos de identificação:

Nome

portadora do BI n.º beneficiária n.º

Nota: A junção, ao requerimento, da certidão comprovativa do tempo de serviço militar é da exclusiva responsabilidade do respectivo ramo das Forças Armadas onde o ex-combatente prestou o serviço militar, pelo que o ex-combatente apenas tem que preencher e fazer entrega deste requerimento.

Data, de de 2004

Assinatura (12)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos de contagem de tempo de serviço militar dos Antigos Combatentes no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional

I - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- (1) Os emigrantes ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados-Membros da União Europeia e demais Estados-Membros do Espaço Económico Europeu, bem como pela legislação suíça, coordenados pelos Regulamentos Comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social português devem dirigir o seu requerimento ao Presidente do Instituto de Segurança Social;

Os emigrantes ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização dos períodos contributivos, desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social português, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão, devem dirigir o seu requerimento ao Presidente do Instituto de Segurança Social. (Países com convenção ou acordo celebrado com Portugal: Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Chile, Estados Unidos da América, Marrocos, Venezuela, Uruguai e Turquia).

- (2) Deve ser indicado o posto militar que o ex-combatente detinha na data de passagem à situação de disponibilidade;

- (3) Deve ser indicado o ramo das Forças Armadas onde o ex-combatente prestou o serviço militar;
- (4) Apenas no período compreendido entre 1961 e 1975;
- (5) Apenas se encontram abrangidos os ex-combatentes aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram naquele território aquando da invasão por forças da União Indiana ou que se encontrassem no mesmo por ocasião desse evento (a partir de 19 de Dezembro de 1961);
- (6) Apenas se encontra abrangido o período entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas Portuguesas daquele território em 7 de Dezembro de 1975;
- (7) Deve ser indicada a respectiva alínea do artigo 1º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho.

Dispõe o artigo 1º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho:

“(…)

O regime jurídico consagrado na Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, é aplicável aos:

- a) *Ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados membros da União Europeia e demais Estados membros do espaço económico europeu, bem como pela legislação suíça, coordenados pelos regulamentos comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional;*
- b) *Ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos, desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão;*

(…)”.

- (8) Deve ser indicado o nº de beneficiário do organismo de segurança social estrangeiro;
- (9) Deve ser indicado o País onde se encontra a efectuar, ou onde efectuou, as respectivas contribuições para efeitos de segurança social;
- (10) Deve ser indicada a designação do organismo de segurança social estrangeiro;
- (11) Deve ser indicada a morada completa e o respectivo código postal;
- (12) Na eventualidade do ex-combatente não souber ou não puder assinar poderá efectuá-lo a rogo (solicitando a outra pessoa que assine no seu lugar), devendo nesse caso reconhecer a assinatura num cartório notarial.

II - MEIOS DE ENTREGA

Os requerimentos podem ser entregues ou enviados pelos seguintes meios:

1. Presencialmente, nos seguintes locais e horários:

- a) No Centro de Atendimento aos Antigos Combatentes do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, sito na Rua Braamcamp, n.º 90, em Lisboa, entre as 09H30 e as 17H00;
- b) Nos Centros de Recrutamento Militar dos ramos das Forças Armadas;
- c) Na Liga dos Combatentes, sita na Rua João Pereira da Rosa, n.º 18, em Lisboa, ou nos seus núcleos;
- d) Nas seguintes Organizações Não Governamentais:

ADFA - Associação dos Deficientes das Forças Armadas, sita na Av. Padre Cruz - Edifício ADFA, 1600-560 Lisboa;

APOIAR - Associação de Apoio aos Ex-Combatentes Vítimas de Stress de Guerra, sita no Bairro da Liberdade, Rua C, Lote 10, Loja 1.10, 1070-023 Lisboa;

APVG – Associação Portuguesa de Veteranos de Guerra, sita no Largo das Carvalheiras, 52/54, 4700-419 Braga;

ANCU - Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar, sita na Rua Dr. Simões de Carvalho (Solar de Sant'Ana), 3460-588 Tondela;

ACUP – Associação de Combatentes do Ultramar Português, sita no Largo do Conde Sobrado, 4550-102 Castelo de Paiva;

2. Por correio registado com aviso de recepção para o seguinte endereço: Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, Apartado n.º 24048, 1250-997 Lisboa.
3. Em formato digital através da internet no seguinte "site": www.mdn.gov.pt, devendo preencher o modelo de requerimento "on line" e enviá-lo para o seguinte e-mail: antigoscombatentes@dgprm.mdn.gov.pt, não devendo esquecer de imprimir, após o seu envio, o respectivo recibo comprovativo.

III – PRAZO DE ENTREGA

Nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 1, da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, os ex-combatentes emigrantes devem entregar os seus requerimentos no prazo de 120 dias a contar da data da publicação da presente portaria.